



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-SAS

Processo SCC 12442/2023

- 1. OBJETO:** Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.
- 2. FINALIDADE:** Repasse de recursos financeiros para aquisição de veículo para continuidade das atividades executadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida – CTV
- 3. RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 149.956,10 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) a título de repasse pela CONCEDENTE.
- 4. PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida – CTV, inscrito no CNPJ sob nº 72.424.187/0001-61.
- 5. TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO:** Termo de Fomento.
- 6. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: gecon@sas.sc.gov.br
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

“Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

“Decreto Estadual nº 1.196/2017:

Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei.”



Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, nos termos do art. 6-B e §3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:

“Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.”

8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO: Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida (CTV) oferece atividades de assistência psicossocial e à saúde para pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, disponibilizando 35 vagas de acolhimento para homens com idades entre 18 e 59 anos, abrangendo residentes de Blumenau, de Santa Catarina e de todo o território brasileiro, incluindo casos de extrema vulnerabilidade social, como moradores de rua e vítimas de violência;

Considerando que a OSC implementa um programa de reinserção social com moradia coletiva e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau (CMAS), conforme as normativas vigentes, incluindo a Resolução CNAS nº 14/2014, que traz parâmetros nacionais acerca da inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades que atuam em outras áreas de políticas sociais e na área da assistência social, nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal Considerando que a aquisição de um veículo proporcionará economia financeira em termos de manutenção, bem como agilidade na busca por doações e na locomoção dos acolhidos para diversas necessidades, como perícias, consultas médicas e dentárias, e visitas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), entre outras demandas;

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo;

Considerando que os serviços, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadram-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a continuidade do atendimento aos acolhidos, para garantir proteção à vida, integridade física e também a articulação de medidas e ações que incidam nas causas que geram as ameaças e situação dos defensores humanos;

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a OSC Centro Terapêutico e de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Projetos Sócio-Educativos Vida (CTV), como comprovado na autorização de liberação financeira da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF (fls. 11 e 13), no despacho da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC (fl. 12), na autorização para abertura de Programa Transferência da Sra. Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS (fl. 15) e pela Deliberação nº 024-2024 – Fundo Social (fls. 19-20).

9. CONCLUSÃO: Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SCC 12442/2023.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, a fim de dar prosseguimento aos serviços executados pela OSC Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida (CTV), em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que necessitam deste.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

MARIA HELENA ZIMMERMANN

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9348ELSH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 13/08/2024 às 15:07:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDQyXzEyNDU2XzlwMjNfOTM0OEVMU0g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012442/2023** e o código **9348ELSH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.